GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004100.989.24-3 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Rafard.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Fábio dos Santos.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. ENCARGOS SOCIAIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTOS INTEGRAIS. PARCELAMENTO POSTERIOR NÃO ELIDE A IMPROPRIEDADE. DESEQUILÍBRIO FISCAL. INSUFICIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE PARA COBERTURA DAS DESPESAS ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES. OFENSA AO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PARECER DESFAVORÁVEL.

1. Quando o artigo 42 da LRF preceitua que é vedado "contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte" não se restringe às despesas extraordinárias ou inéditas assumidas no período entre maio e dezembro do último ano. Também devem possuir suficiente respaldo financeiro as obrigações empenhadas e compromissadas até o encerramento do exercício, inclusive aquelas relacionadas à manutenção regular da máquina pública e à continuidade de serviços públicos essenciais.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 30 de junho de 2026, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Rafard, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando, por meio da juntada do referido voto no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente das

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UOO4-56K3-6JG5-7J3Y

recomendações relacionadas, sem prejuízo daquelas já expostas no decorrer do mencionado decisório.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,39%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 98,50%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 47,66%; Aplicação na Saúde: 26,97%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 9,02%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo principal.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UOO4-56K3-6JG5-7J3Y